



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI - ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47655-000 - Tel.: (77) 3683.2152 - Fax. 3683.2138

CNPJ: 13.245.568/0001-14

LEI Nº369/2012.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal para a Legislatura 2012/2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, através de sua Mesa Diretora, em pleno gozo de suas atribuições legais e regimentais, com base no art. 49 § 4º, III, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29, incisos V e VI, art. 29-A e 37, XI, todos da Constituição Federal, bem como do art. 20, III "a" da Lei Complementar 101/2000, aprova e o Prefeito Municipal sanciona seguinte lei:

Art.1º. Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal de Jaborandi, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013 e finda em 31 de dezembro de 2016, serão pagos em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, de acordo com o estabelecimento nesta Lei.

Art. 2º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores no valor de R\$ 4.0008,00 (quatro mil e oito reais), valor este correspondente a 20% do subsídio mensal do Deputado Estadual, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013 e findará em 31 de dezembro de 2016.

§ 1º. O Vereador receberá o subsídio proporcionalmente à medida que comparecer à Sessão ordinária e tomar parte nas votações.

§ 2º. Não será descontado do Vereador a não realização de Sessão por falta de quórum para os que tenham a ela comparecido e, o recesso parlamentar, as ausências para tratamento de saúde devidamente comprovada e acatada pelo Presidente: e quando viajar em missão temporária a serviço da Câmara.

§ 3º. Em caso de viagem para fora do Município ou em representação à Câmara, desde que comprovada, o Vereador perceberá diárias aprovadas pela Câmara.

Art. 3º. Os Vereadores durante o recesso legislativo ou no período regular, quando convocados para sessão legislativa extraordinária, não serão devidos pagamento de parcela indenizatória.

§ 1º. Sob nenhum pretexto será realizada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

§ 2º. A ausência do vereador em sessão extraordinária não abonada pelo Presidente será descontado do subsídio mensal fixado o valor equivalente a 5% (cinco por cento) por cada sessão ausente..

Art. 4º. Em havendo modificação no subsídio dos Deputados Estaduais, poderão ser modificados os subsídios de que trata esta Lei, observados os limites Constitucionais.

Art. 5º. Para efeito do cumprimento da Emenda Constitucional nº 01/92, entende-se como receita municipal o conjunto de ingressos financeiros com fontes geradoras próprias e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI - ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47655-000 - Tel.: (77) 3683.2152 - Fax. 3683.2138

CNPJ: 13.245.568/0001-14

permanentes, não se considerando como tal, operações de crédito, convênio, alienação de bens, empréstimos, antecipação de receitas e, quaisquer outras das quais surgiram obrigações com terceiros.

Art. 6º. Ficam Fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários conforme a seguir:

§ 1º. O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

§ 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

§ 3º. O subsídio mensal dos Secretários municipal será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 7º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios fixados nesta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Poder onde serão realizadas.

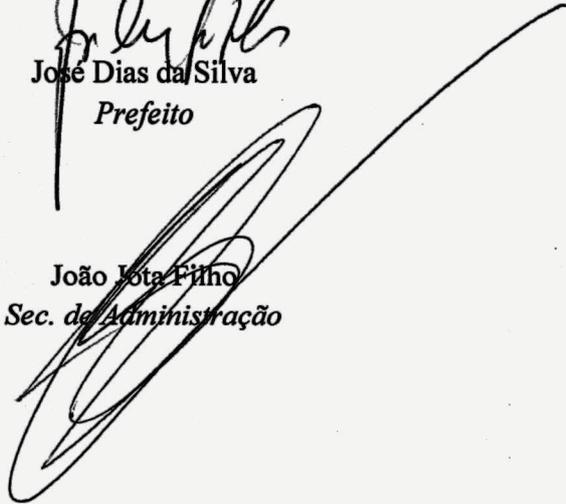
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – BAHIA, EM 25 DE SETEMBRO DE 2012.

SANCIONO A PRESENTE

LEI EM 25/09/2012.


José Dias da Silva
Prefeito


João Jota Filho
Sec. de Administração